



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 596/2013

“Dispõe sobre vale transporte e dá providências”

O POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O vale transporte tem caráter indenizatório com a finalidade de deslocamento do servidor até o local de serviço.

§1º. O valor só é devido pelo comparecimento fático do servidor.

§2º. Será deduzido proporcionalmente do valor os dias de não comparecimento fático ao serviço.

§3º. Não é devido indenização por valor de vale transporte:

- a) do servidor em férias regulares ou férias prêmio;
- b) nos dias de feriado ou de recesso;
- c) nos dias de ausência fática do servidor;
- d) quando o servidor utilizar para o deslocamento meio de transporte oficial;
- e) quando o servidor residir a menos de dois quilômetros do local de trabalho;
- f) do servidor em gozo de licença.

Art. 2º. Fazem jus ao vale transporte os servidores que comparecem ao serviço e cujo vencimento base até P-41 e bem assim os CE-01, até DAI-04.

Parágrafo único. O Poder Executivo por Decreto, observado o valor base do vencimento em UPV- Unidade Padrão de Vencimento, relacionará os cargos enquadrados no limite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. O valor relativo ao vale transporte será em pecúnia.

§1º. O valor total mensal será de R\$277,20 (duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos) no máximo.

§2º. O valor diário será obtido pelo valor mensal dividido pelo número de dias do mês tomando-se como referencia a quantia equivalente a vinte e dois dias.

§3º. Por decreto observado a variação inflacionaria e bem assim o valor relativo ao custo do transporte poderá ser majorado o valor até o limite previsto em dotações orçamentárias respectivas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de maio de 2013.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrario especialmente as leis:

- a) lei 232/2003 de 15 de dezembro de 2003 (que revogou a lei 169/2002)
- b) 238/2004 de 29 de março de 2004;
- c) 245/2004 de 21 de junho de 2004;
- d) 452/2010 de 12 de março de 2010;
- e) 487/2011 de 27 de junho de 2011. .

Sarzedo ,11 de julho de 2013


Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA LEI 596/2013

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º,
DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Dispõe sobre vale transporte e dá providências".

Tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I - NO EXERCÍCIO DE 2013 (junho a dezembro).....R\$ 132.707,82
- II - NO EXERCÍCIO DE 2013 (janeiro a dezembro)....R\$ 227.449,12
- III - NO EXERCÍCIO DE 2014 (janeiro a dezembro)...R\$ 227.499,12

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;
- b) No tocante aos exercícios de 2013, 2014, e 2015 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

Sarzedo, 11 de julho de 2013.


Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II DA LEI 596/2013

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei "Dispõe sobre vale transporte e dá providências" tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

Sarzedo, 11 de Julho de 2013.



Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

PUBLICADO DO DIA 11/07/13
AO DIA 11/08/13

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO